



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2008.

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Observação: Preenchimento com “letra de forma”.

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2008, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia 08/02/2008, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), caso seja retirado no balcão da CPL/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2008

PROCESSO Nº 23000.024763/2007-26

O Ministério da Educação torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 89, de 05.06.2007, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de junho de 2007, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 18, de 22 de setembro de 1997, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação correlata, mediante as condições e exigências estabelecidas neste **Edital** e nos Anexos que o integram.

DATA: 08/02/2008

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, copeiragem, garçom, ascensorista, carregador, lavador de veículos e encarregado, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2008, para atender às necessidades do Ministério da Educação – Bloco “L” da Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede, Anexos I e II, CETREMEC e no Conselho Nacional de Educação, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I e planilha de custos e formação de preços – Anexo II.

1.2. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I**
- b) **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II**
- c) **Minuta de Contrato – Anexo III**
- d) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV**
- e) **Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo V**
- f) **Termo de Conciliação Judicial – Anexo VI**
- g) **Declaração de Vistoria – Anexo VII**

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2. estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1. **não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo VI, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003;

e) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, observado o disposto na parte final do Parágrafo único do Art. 14 do mesmo diploma legal).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. Os licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar dentre outras disposições o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A partir **das 09h30 do dia 08/02/2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h30min do dia 08/02/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1. Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6. A **Proposta de Preços**, bem como **planilha de custos e formação de preços**, **Anexo II**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em

conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

e) cotar os preços dos serviços constantes do Termo de Referência, na forma do solicitado na Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Anexo II, de forma que fiquem explicitados os seguintes elementos: salários básicos das categorias de empregados a serem utilizados na prestação dos serviços, com indicação da convenção coletiva de trabalho em vigor, além de:

- taxa de reserva técnica;
- encargos sociais e trabalhistas;
- insumos necessários;
- taxa de operacionalização/administração;
- lucro;
- tributos e taxas.

f) na proposta deverá ser incluído o fornecimento de todos os materiais pertinentes ao asseio e conservação das copas, tais como: sabão em barra, sabão em pó, pano de chão, lã de aço, água sanitária, rodo, vassoura, álcool, detergente, bucha, limpador instantâneo, pano de prato, sacos plásticos para acondicionar lixo.

4.7. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

5.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

5.7. Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtido melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-

lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

5.12. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6 – DA DESCONEXÃO

6.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.1.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do Art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

7.5. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global.

7.5.1. Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

7.6. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.6.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.7. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua

sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.7.1. será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.7.2. para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** e **Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (**Certidão Negativa de Débito-CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.2. A boa situação financeira a que se refere a alínea "i" do subitem 8.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos **acima, COM EXCEÇÃO DA ALÍNEA J, 8.1, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

b) apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência da região que estiver vinculada.

8.6. Os licitantes deverão apresentar ainda:

a) declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante;

b) declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

8.7. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005)

9.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas (Art. 18, §1º do Decreto nº 5.450/2005).

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

9.4. As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco "L", Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, sendo encaminhada, ainda, pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo correio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br , até às 18h do dia em que se encerra o prazo (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

11.7. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por representante do Ministério da Educação, conforme Item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14 – DA VISTORIA

14.1. A Empresa, após leitura do Edital e do Termo de Referência, **poderá** efetuar minuciosa vistoria em todas as edificações e respectivas instalações, onde serão desenvolvidos os serviços, nos endereços citados no ítem 06, do Termo de Referência.

14.2. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MEC, pelos fones (061) 2104-8252/2104-8211 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da **Coordenação de Manutenção Predial e Serviços/CGRL/SA/SE/MEC**.

14.3. Não admitir-se-á, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

15 – DOS UNIFORMES

15.1. As licitantes participantes deste certame deverão observar o Item 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, relativo aos uniformes.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, no Programa de Trabalho: 12.122.0750.2000.0053, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

16.2. As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração e da respectiva Nota de Empenho, além do comprovante de recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

17.2. Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1+ TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

17.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As licitantes participantes deste certame que cometerem os delitos mencionados no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 estarão sujeitas às penalidades neles previstos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

18.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até no máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

19 – DO CONTRATO, GARANTIA, VIGÊNCIA E REACTUAÇÃO

19.1. Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência até 31/12/2008, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo – [Anexo III](#).

19.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, para atuar como representante da administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

19.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

19.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.5. Na hipótese da adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda pessoa jurídica classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

19.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor constituirão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

19.7. Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do Art. 5.º, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e item 7 da IN nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE.

19.8. A pessoa jurídica vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, por ela a ser escolhida.

19.9. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração da CGRL/SAA/SE/MEC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

20 – DO VALOR ESTIMADO

20.1. Com base em pesquisa de preços, o valor estimado anual máximo para a contratação, encontra-se nos autos do processo.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

21.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço fornecimento dos bens pela Administração.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.11. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, o Ministério pagará a empresa os valores obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o MEC.

21.12. Para cotação de preços, objeto do Termo de Referência, deverão ser observados, os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias.

21.13. As gestões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.15. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PREGOEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I

PREGÃO 04/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, copeiragem, garçom, ascensorista, carregador, lavador de veículos e encarregado, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2008, para atender às necessidades do Ministério da Educação – Bloco “L” da Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede, Anexos I e II, CETREMEC e no Conselho Nacional de Educação, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I e planilha de custos e formação de preços – Anexo II.

02 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O aumento significativo da área de atuação do MEC, inclusive aqueles previstos no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2007-2010, somado à necessidade premente de propiciar retorno às competências essenciais de Órgão formulador de políticas públicas em sua área específica, faz com que este Ministério busque alternativas para adequar sua força produtiva, de forma a realizar, eficientemente, as suas atividades e alcançar seus objetivos institucionais.

2.2 - A contratação destes serviços é uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais do MEC e destinam-se a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do MEC, cujos cargos e ou atividades não existem no âmbito deste Ministério.

03 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades do Ministério, observado o limite máximo dos postos e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	QUANTIDADE
01	Copeira	28	28
02	Garçom	08	08
03	Ascensorista	07	07
04	Carregador	10	10
05	Lavador de Auto	04	04
06	Recepcionista	18	36
01	Encarregado	01	01

3.2 - Na prestação dos serviços, está incluído o fornecimento de todos os materiais pertinentes ao asseio e à conservação, tais como:

3.2.1 – para copa: sabão em barra, sabão em pó, pano de chão, lã de aço, água sanitária, rodo, vassoura, álcool, detergente, bucha, limpador instantâneo, pano de prato, sacos plásticos para acondicionar lixo.

3.2.2 - para lavagem de veículos: shampoo para limpeza de veículos, cera, flanelas, esponjas, escovão para pneu, silicone para veículos.

3.3 - Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, com pessoal qualificado de acordo com a categoria. No tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os mesmos terão que ser mantidos sempre de forma adequada, dentro dos padrões de exigência do MEC.

04 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratação de pessoa *jurídica*, para execução das atividades, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na Instrução Normativa nº 18, de 22 dezembro de 1997 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

05 – DA DEMANDA E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais acima especificadas, em horários estabelecidos no item 6, podendo haver flexibilidade do horário estabelecido, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, independente de termo aditivo, sendo vedado à empresa duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários a seguir determinados.

06 – DOS LOCAIS E HORARIOS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados no Ministério da Educação – Edifício Sede, Anexos I e II – Esplanada dos Ministérios, bloco “L”; no CETREMEC, sito à SGAS 604, lote 28; no Conselho Nacional de Educação – CNE, sito à SGA/SUL, Av. L2 Sul – Q. 607, lote 50.

6.2 Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão necessários que os postos de trabalho sejam definidos dentro dos limites de horário a seguir:

CATEGORIA	Nº DE POSTOS	QUANTIDADE	HORÁRIOS OBSERVADO O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE CADA CATEGORIA
Ascensorista	07	07	Jornada de 06 horas corridas 07h00 às 22h00
Copeira	28	28	07h00 às 21h00
Garçom	08	08	07h00 às 22h00

Recepcionista	18	36	Jornada de 06 horas corridas 07h30 às 13h30 13:30 às 19h:30
Lavador de Veículo	4	01 01 01	Jornada de 06 horas corridas 7:00 às 13:00h 13:00 às 19:00h 19:00 às 01:00h 01:00 às 07:00h
Carregador	10	10	08h00 às 18h00
Encarregado	01	01	08h00 às 18h00

6.3 – A descrição constante dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 são estimadas para consumo mensal, podendo ocorrer oscilações, não eximindo com isso a empresa vencedora a responsabilidade de fornecer os materiais que porventura venham a faltar para a perfeita execução dos serviços.

07 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços básicos de **Copeiragem** a serem executados, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, conforme estabelecido no item 06 deste Termo de referência, compreendem:

- a) manipular e preparar o café no interior das diversas copas existentes no MEC, conforme localização e horários estabelecidos na Escala de Serviço, item 05(seis) deste Termo de Referência;
- b) servir água e café nas diversas dependências do MEC, no mínimo, 02 (duas) vezes por turno, ou quando solicitado, utilizando xícaras, copos e garrafas térmicas de propriedade do MEC;
- c) servir o café e a água da seguinte forma:
 - nos gabinetes e salas de autoridades o café será servido em xícaras de porcelana e a água em copos de vidro ou meio cristal;
 - nas demais salas, servir café em garrafas térmicas ou em xícaras ou copinhos descartáveis. Servir água em copos de vidro ou meio cristal ou copos descartáveis, ou, ainda, em jarra de vidro, quando for o caso.
- d) manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeira, forno, etc., quando for o caso;
- e) controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água, que serão fornecidos e, também controlados pelo MEC;
- f) manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa;

g) comunicar, no máximo em 24(vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;

h) apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal de contrato;

i) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal de contrato, por meio do Encarregado da empresa contratada;

j) tratar todos os servidores do MEC, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

k) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

l) encaminhar ao conhecimento do MEC, por meio do Encarregado da empresa contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MEC;

m) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

n) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, e solicitar ao Encarregado todos os materiais necessários à limpeza, higienização.

7.2 - Os serviços básicos de **Garçons** a serem executados, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, conforme estabelecido no item 06 deste Termo de referência, são os seguintes:

a) servir água e café nos gabinetes do Ministro e Secretário-Executivo, bem como em eventuais almoços de serviços, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Administração;

b) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do Encarregado da empresa contratada;

c) tratar todos os servidores do MEC, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

d) abster-se da execução de atividades alheias aos objetos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

e) encaminhar ao conhecimento do MEC, por meio do encarregado da empresa contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MEC;

f) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

g) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.3 - Os serviços básicos de **Ascensorista** a serem executados são os seguintes:

a) manejar os elevadores para condução de passageiros ou de carga, mediante carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, conforme legislação em vigor;

b) ser profissional habilitado para as atividades, com curso específico em manejo e operação de elevadores, sabendo identificar os defeitos porventura existentes, para fins de comunicação à empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, a quem caberá o conserto;

c) lidar com problemas referentes à liberação de passageiros, eventualmente detidos, em caso de defeito dos equipamentos;

d) ter noção de quantidade e peso, com vistas a não superlotação dos equipamentos, bem como, manter os devidos cuidados com as cargas transportadas;

e) ser responsável, educado, respeitoso e delicado no trato dispensado aos usuários;

f) zelar pelo local do seu trabalho, não admitindo vandalismo, desrespeito ou conversas com conotações injuriosas por usuários e colegas;

g) dispensar atenção que os usuários merecem, complementando as informações porventura solicitadas.

h) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.4 - Os serviços básicos de **Recepcionista** a serem executados, mediante carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, conforme estabelecido no item 06 deste Termo de referencia, são os seguintes:

a) recepção e controle de pessoas por meio de sistema informatizado e de distribuição de crachás de acesso às instalações do Ministério; distribuição de documentos nas salas administrativas;

b) atendimento e assistência ao público nas instalações, prestando informações rotineiras e acionar as áreas de segurança das unidades, quando necessário.

c) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.5 - Os serviços básicos do **Lavador de Veículo** a serem executados, mediante carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, conforme estabelecido no item 06 deste Termo de referencia, compreendem:

- lavar o interior e exterior dos veículos;
- encerar/lubrificar, sempre que solicitado dos veículos;
- aspirar o pó dos estofados, tapetes e cartetes dos veículos;
- encerar e polir a lataria dos veículos, sempre que solicitado;

- zelar pela manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados na limpeza dos veículos;
- não utilizar produtos que possam danificar a pintura, estofamento ou qualquer parte do veículo;
- não lavar veículos particulares utilizando as instalações do MEC;
- não deixar “espalhados” os equipamentos utilizados na limpeza (guardá-los);
- comunicar ao Chefe do Setor de Transporte, seu substituto ou seus auxiliares, quaisquer alterações verificadas no veículo (amassados, arranhões, rasgos nos estofados, etc.).

7.6 - Os serviços básicos do **Carregador** a serem executados, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, conforme estabelecido no item 06 deste Termo de referencia, compreendem:

- transportar e substituir os galões de água até ao local de abastecimento dos bebedouros;
- transportar botijão de gás às copas das unidades do MEC;
- entregar material de expediente solicitado ao Setor de Almoxarifado pelas unidades do MEC;
- transportar materiais impressos institucionis e gráficos do depósito à área de postagem do MEC;
- movimentar móveis, utensílios e equipamentos quando da mudança de *lay out* das salas, bem como para outras unidades do MEC;
- recolher equipamentos eletroeletrônicos;
- demais atividades correlatas, pertinentes ao Setor de Almoxarifado e de Patrimônio do MEC.

7.7 - Os serviços básicos do **Encarregado** referido no subitem 12.2, a serem executados, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, são os seguintes:

- a) reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- d) zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- e) manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) abster-se da execução de atividades alheias aos objetos previstos neste Projeto Básico, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- g) tratar todos os servidores do MEC, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) manter atendimento dos serviços, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas/semana;

i) acompanhar o consumo dos materiais de limpeza nas copas de forma a não permitir que falte qualquer item;

j) comunicar por escrito qualquer fato ocorrido durante a execução dos serviços;

k) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

l) apresentar ao Fiscal do Contrato, comprovante assinado quando do recebimento dos benefícios dos funcionários.

7.8 - quando em serviço, todo o pessoal contratado deverá apresentar-se uniformizado, limpo e portando identificação funcional, sem o que não serão admitidos no MEC.

7.9 - todos os empregados, na execução dos serviços, deverão comunicar, de imediato, ao fiscal do Contrato a ser firmado, todas as dificuldades ou ocorrências danosas relacionadas à execução dos mesmos.

7.10 - zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando qualquer defeito nos equipamentos ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços.

08 – DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

8.1– O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Empresa contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pelo MEC, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

09 – DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

9.1 – Pela prestação dos serviços de apoio administrativo de que trata este Termo de Referência, o Ministério da Educação pagará a empresa o menor valor global cotado, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o MEC.

9.2 - Para cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, observada a carga horária de trabalho de 06 horas para as categorias de ascensorista e recepção, bem como da escala de trabalho de 12h00 x 36h00 para a categoria lavador de veículo, firmado em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias.

10 – DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS

10.1 - Os equipamentos de propriedade do MEC, disponíveis em cada copa, tais como: cafeteiras, geladeiras, fogões, xícaras, copos etc. serão colocados à disposição da empresa, mediante “Termo de Responsabilidade”, com assunção de integral

responsabilidade pela **guarda e conservação** dos mesmos, a partir da assinatura do contrato.

10.2 - Ao término do Contrato, o MEC (por meio da Divisão de Patrimônio), deverá conferir junto com a Empresa, os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.1 - Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao MEC:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;

c) proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

e) propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

f) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67, da Lei n.º 8.666/1993, e na forma estabelecida pela Portaria SE/MEC nº 201 e da Norma Operacional SAA/SE/MEC nº 01, ambas de 12 de abril de 1999;

h) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC;

i) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

j) Poderá ser suspenso o pagamento nos termos autorizados por lei, observada a aplicação de multa e utilização da garantia contratual, caso haja pendência de obrigação contratual;

k) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do MEC;

l) comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviços;

m) impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência

n) não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

o) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;

p) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

q) conferir e aprovar os materiais de limpeza para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

r) acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A empresa se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta de preços e em especial:

12.1.1 - observar todas as orientações deste Termo, para o fiel desempenho de suas atividades;

12.1.2 - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc.;

12.1.3 - fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

12.1.4 - adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Ministério;

12.1.5 - indicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, (por meio do Fiscal do Contrato), por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício e dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

12.1.6 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

12.1.7 - manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento do Ministério no mínimo 01 (um) Encarregado durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MEC;

12.1.8 - fornecer mensalmente os materiais pertinentes ao asseio e a conservação das copas, tais como: sabões, detergentes, panos de chão, rodos, vassouras, saponáceo, água sanitária, lã de aço, panos de pratos, e sacos plásticos para acondicionar lixo;

12.1.9 - utilizar materiais de primeira qualidade, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco de alergia aos funcionários e/ou que prejudiquem os equipamentos e utensílios;

12.1.10 - substituir imediatamente o funcionário que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os padrões exigidos pelo MEC;

12.1.11- instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do MEC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.12- responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus funcionários a bens do MEC ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, mas desde que devidamente comprovados;

12.1.13 - responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa eventualmente causados por seus funcionários nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

12.1.14 -responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

12.1.15 - realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MEC;

12.1.16 - cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

12.1.17 - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.1.18 - apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo MEC a qualquer tempo;

12.1.19 - impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do MEC;

12.1.20 - arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

12.1.21 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

12.1.22 - manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MEC, substituindo, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MEC;

12.1.23 - recrutar e colocar à disposição do MEC, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MEC;

12.1.24 - fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho 2008 das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

12.1.25 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem **sub-contratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;

12.1.26 - realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

12.1.27 - atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MEC;

12.1.28 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do MEC;

12.1.29 - manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MEC;

12.1.30 entregar, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, todos os Materiais de Limpeza para as copas e para lavagem de veículos automotores que compõem a frota de veículos oficiais, atualmente composta de 11 veículos executivos, 04 veículos cargas e 05 veículos populares – sendo que estes deverão ser de 1ª qualidade, apresentar bom rendimento e deverão ser aprovados e registrados nos órgãos de Controle.

12.1.31 - substituir os materiais de limpeza para as copas e limpeza para os veículos que por ventura venham a ser rejeitados pelo fiscal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

12.1.32- manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinado, identificado, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;

12.1.33- responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários em serviço, obrigando-se ainda a incluí-los em Apólice Geral de Seguros de Vida em Grupo, dentro dos padrões já mantidos para os demais funcionários da empresa;

12.1.34 - manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e portando crachás de identificação com foto recente, nos padrões exigidos pelo MEC;

12.1.35 - fornecer uniforme aos funcionários na quantidade de peças exigida em Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa;

12.1.36 – apresentar, mensalmente, a Relação de Resumo da Folha de Pagamentos com os devidos valores e descontos legais; e

12.1.37 – não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC.

12.2 – Caberá à empresa contratada além dos itens listados acima, a designação de um profissional para representá-la (**que deverá ser o próprio encarregado**) junto ao MEC e também promover o controle do pessoal, cuidando da frequência, respondendo perante ao MEC por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

13- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.2 - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços:

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

d) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

e) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

13.3– Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.4 – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

14.2 - As empresas interessadas deverão apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência da região que estiver vinculada.

15- DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA

16.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao MEC ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17 - DOS PREÇOS

17.1 - Pela prestação dos serviços, o Ministério pagará a empresa o menor valor global cotado, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

17.2 - Para os valores cotados, **a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos, por categoria profissional**, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo Anexo I.

18 - DO PAGAMENTO

○18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura Discriminativa dos exemplares que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

○18.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

18.3 - Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

18.4 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

19 – DOS UNIFORMES

19.1 – Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, e substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, (devido ao desgaste provocado pelo uso constante), conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentando o respectivo recibo ao MEC, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

19.2 – Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

19.3– As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

19.4 – Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

19.5 – Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

20 – DA VISTORIA

20.1 - A empresa, após leitura deste Termo de Referência, poderá efetuar minuciosa vistoria em todas as edificações e respectivas instalações, onde serão desenvolvidos os serviços, nos endereços citados no item 06 deste Termo.

20.2 - A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MEC, pelos fones (061) 2104-8252/2104-8211 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da **Coordenação de Manutenção Predial e Serviços/CGRL/SAA/SE/MEC**.

20.3 - Não admitir-se-á, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones 2104-8252/2104-8211 ou diretamente na DAES/CMPS – Sala 307 3º andar – Anexo II/MEC – Brasília-DF.

21.2 - Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, para análise e aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

PREGÃO 04/2008

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL		HORA:	
MONTANTE I (salário + reserva técnica)			
		%	R\$
01	Salário (expresso na CTPS)		
02	Reserva técnica		
03	Adicional noturno		
	TOTAL DO MONTANTE I (1+2)		

MONTANTE II (encargos sociais incidentes sobre o valor do Montante I)			
GRUPO A			
		%	R\$
1	INSS		
2	SESI OU SESC		
3	SENAI OU SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
	TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B			
		%	R\$
9	FÉRIAS		
10	AUX DOENÇA		
11	LICENÇA PAT/MAT		
12	FALTAS LEGAIS		
13	ACIDENTE DE TRABALHO		
14	AVISO PRÉVIO		
15	13º SALÁRIO		
	TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C			

		%	R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
18	FGTS nas rescisões sem justa causa		
	TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO D			
		%	R\$
19	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
TOTAL DO MONTANTE II (soma dos valores dos itens 01 a 19; % encargos)			
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			

MONTANTE III – INSUMOS			
		%	R\$
1	CRACHÁ		
2	UNIFORME		
3	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		
4	VALE TRANSPORTE		
5	TREINAMENTO E OU RECICLAGEM		
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
7	MATERIAL DE LIMPEZA		
8	OUTROS		
9	SUB TOTAL		
10	RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DO MONTANTE III valores em reais			
TOTAL MONTANTES I II e REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			

MONTANTE IV			
		%	R\$
1	DESPEAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
2	LUCRO		
TOTAL DO MONTANTE IV valores em reais (1+2)			

MONTANTE V - TRIBUTOS			
		%	R\$
1	ISS		
2	COFINS		
3	PIS/PASEP		
TOTAL DO MONTANTE V			
PREÇO GLOBAL MENSAL (soma valores em reais montantes I,II,III,IV,V)			

Fator k = preço global mensal %

Nota:

1 - A licitante deverá apresentar planilha para cada profissional cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;

2 - A adjudicação ficará condicionada à apresentação da planilha, de que trata o Anexo contemplando o último lance da vencedora.

Resumo

Categorias de Profissionais	Números de postos	Quantitativo	Valor para a Remuneração (SEM CUSTOS INCIDENTES) (R\$)	Valor Mensal (TOTAL COM CUSTOS INCIDENTES) (R\$)
COPEIRA	28	28		
GARÇOM	08	08		
ASCENSORISTA	07	07		
CARREGADOR	10	10		
LAVADOR DE VEÍCULOS	04	04		
RECEPCIONISTA	18	36		
ENCARREGADO	01	01		
Valor global mensal				
Valor Global Anual (mensal x 12)				

Obs: O valor da proposta será o valor Global Anual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE CONTRATOS**

ANEXO III

PREGÃO 04/2008

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Aos **xxxxxxx** dias do mês de **xxxxx** do ano de **dois mil e oito**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0188-17**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xx/xx** e do CPF/MF nº **xxxxx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2008**, Processo nº **23000.024763/2007-26**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, copeiragem, garçom, ascensorista, carregador, lavador de veículos e encarregado, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2008, para atender às necessidades do Ministério da Educação – Bloco “L” da Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede, Anexos I e II, CETREMEC e no Conselho Nacional de Educação, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I e planilha de custos e formação de preços – Anexo II.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão executados conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2008 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**;
2. permitir aos empregados da **CONTRATADA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente pactuado;
3. estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços contratados;
4. vistoriar os locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA**, determinando a imediata regularização das falhas ocorridas;
5. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
7. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
8. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. conferir e aprovar os materiais de limpeza, utilizados na prestação dos serviços, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;
10. acompanhar o uso dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

11. suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente, por parte da **CONTRATADA**, ou pendência junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até a completa regularização;
12. impedir que terceiros executem o objeto deste **CONTRATO**;
13. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**;
14. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
15. verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
16. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2008 e seus anexos e da sua Proposta;
2. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
3. recrutar e colocar à disposição da **CONTRATANTE**, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas alimentação e locomoção, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
4. manter o quadro de pessoal em número suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
5. manter pessoal de reserva técnica, em qualificação equivalente aos titulares, para cobertura imediata de qualquer falta ou impedimento de empregado;
6. fornecer os uniformes para cada categoria profissional nas quantidades, periodicidade, qualidade e especificações constantes do item 19 do Termo de Referência;

7. apresentar e manter seus empregados uniformizados e identificados por crachás, com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
8. indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc, bem como a comprovação do vínculo empregatício, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;
9. manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MEC, substituindo, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE** e instruindo-os quanto à necessidade de acatarem as orientações do Representante da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
10. controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
11. apresentar ao fiscal do **CONTRATO** o registro da frequência dos empregados alocados para a execução dos serviços (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;
12. impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do MEC;
13. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
14. manter, para atendimento dos serviços, diariamente, nos horários normais de funcionamento do Ministério, no mínimo, 01 (um) Encarregado, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
15. designar um profissional para representá-la (que deverá ser o próprio encarregado) junto a **CONTRATANTE** e também promover o controle do pessoal, cuidando da frequência, respondendo perante ao MEC por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
16. realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO**, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
17. realizar às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva de defeitos das cafeteiras, ocasionados pelo uso, será de responsabilidade da empresa, sendo de responsabilidade do MEC dispor os equipamentos necessários à execução dos serviços;

18. arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
19. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Ministério, obrigando-se, ainda a incluí-los em Apólice Geral de Seguros de Vida em Grupo, dentro dos padrões já mantidos para os demais empregados da empresa;
20. fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, até o 5.º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado.
21. fornecer todos os materiais pertinentes ao objeto contratado, conforme estabelecido nos itens 3.2/3.3 do Termo de Referência, entregando-os, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverão ser de 1ª qualidade, apresentar bom rendimento e aprovados e registrados nos Órgãos de Controle; Não serão aceitos, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco de alergia aos servidores, e/ou que prejudiquem os equipamentos e utensílios;
22. substituir os materiais de limpeza que por ventura venham a ser rejeitados pelo fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
23. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
24. cumprir e fazer cumprir o disposto no item 07 do Termo de Referência, devendo cada categoria profissional executar, rigorosamente, as rotinas descritas, nos endereços e horários citados no item 6;
25. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**;
26. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
27. responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
28. apresentar, mensalmente, a relação de resumo de folha de pagamento com os devidos valores e descontos legais;
29. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC;

30. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está obrigada; e

31. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, a partir da assinatura do **CONTRATO**, pela guarda e conservação dos equipamentos disponíveis em cada copa tais como cafeteiras, geladeiras, fogões, etc., consoante a relação a ser colocada a sua disposição por meio de Termo de Responsabilidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA- - Ao término do Contrato, a **CONTRATANTE** (por meio da Divisão de Patrimônio) deverá conferir junto com a **CONTRATADA** os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e em quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx**), conforme quadro demonstrativo a seguir:

CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Copeira	28		
Garçom	08		
Ascensorista	07		
Carregador	10		
Lavador de veículos	04		
Recepção	18		
Encarregado	01		
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$
VALOR GLOBAL			R\$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, no Programa de Trabalho PTRES nº **xxxxxx**, Elemento de Despesa **xxxxxx**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2,271 de 07 de julho de 1997 e item 7 da IN nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado Representante da Administração, por meio de Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o **CONTRATO**, e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, cabendo-lhe ainda:

1. emitir pareceres sobre todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
2. verificar junto à **CONTRATADA** e ao seu preposto se as providências necessárias ao bom andamento dos serviços estão sendo tomadas;
3. acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação, inerentes ao objeto contratado, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;
4. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
5. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, referentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa, inclusive perante a terceiros por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tão pouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 17 do Edital do Pregão n xx/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO IV

PREGÃO Nº 04/2008

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO V

PREGÃO Nº 04/2008

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade – (UF), de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO VI

PREGÃO Nº 04/2008

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de

normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO VII

PREGÃO 04/2008

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, copeira, garçom, ascensoria, carregador e lavador de veículos e encarregado, no exercício de 2008, para atender às necessidades do Ministério da Educação – Bloco “L” da Esplanada dos Ministérios _ Edifício Sede, Anexos I e II, e demais órgãos subordinados, de 2ª a 6ª feiras, inclusive feriados e fins de semana, quando solicitado e sempre que houver necessidade dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I e planilha de custos e formação de preços – Anexo II.

(Nome da empresa):

.....
.....
....., CNPJ:, sediada (endereço completo)

.....
.....
....., telefone:, fax:

....., endereço eletrônico:

....., declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF, de de 2008.

.....
Licitante

.....
CGRL/SAAMEC